



## TERMO DE CONVÊNIO Nº 2/2012

TERMO DE CONVÊNIO PARA REGULARIZAÇÃO DE ACORDO VERBAL SOBRE O FORNECIMENTO E USUFRUTO DE ÁGUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE CÂMPUS SOMBRIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VILA NOVA**.

O **INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE CÂMPUS SOMBRIO**, localizado no Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ nº 10.635.424/0006-90, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Professor **Sr. Carlos Antônio Krause**, RG Nº 9.042.890.633 SSP/RS e CPF 564.069.590-00, e a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Nova, CNPJ nº 80990724/0001-69, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Adílio Reus dos Santos**, RG nº 1.320.237, SSP/SC, CPF nº 469.976.289-15, a primeira doravante chamada INSTITUTO e a segunda ASSOCIAÇÃO, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a regularização de acordo verbal firmado entre o INSTITUTO e a ASSOCIAÇÃO há mais de uma década sobre o fornecimento e usufruto de água no âmbito do INSTITUTO e da ASSOCIAÇÃO.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. À ASSOCIAÇÃO compete:

- a) Responsabilizar-se pelo gerenciamento, acompanhamento e controle do uso da água pelos moradores da comunidade de Vila Nova.
- b) Fornecer os materiais necessários para a construção da fonte de captação.
- c) Disponibilizar ao INSTITUTO as sobras de água de captação no período noturno.
- d) Disponibilizar ao INSTITUTO, em casos de emergência, quando solicitado, acesso ao abastecimento de água destinado à associação.
- e) Divulgar à comunidade da Vila Nova as ações desenvolvidas oriundas deste Termo de Convênio.
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações legais e encargos, como: impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, incidentes sobre área que não seja de responsabilidade do INSTITUTO.

2. Ao INSTITUTO compete:

- a) Disponibilizar pessoal para executar os serviços referentes à construção da fonte de captação em área indicada e de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO.
- b) Colaborar na manutenção do sistema de captação e encanamento da água.
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações legais e encargos, como: impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, incidentes sobre área que seja somente de responsabilidade do INSTITUTO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

Cabe ao INSTITUTO e à ASSOCIAÇÃO executarem as obrigações determinadas neste Termo de Convênio no seu prazo de vigência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O INSTITUTO não despenderá recursos orçamentários e financeiros para a execução deste Termo de Convênio, mas somente serviços previstos na Cláusula Segunda, item 2.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado para os exercícios futuros, de acordo com a combinação prévia entre as partes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO**

A execução do presente Convênio será supervisionada pelo Diretor de Administração e Planejamento, ou quando do seu impedimento por seu substituto, sendo os casos omissos, se houverem, decididos pela Direção-Geral do INSTITUTO.

Fica designado representante da ASSOCIAÇÃO, para acompanhar a fiel execução do presente Termo, o Presidente da ASSOCIAÇÃO, ou quando do seu impedimento por seu substituto ou outro membro da ASSOCIAÇÃO indicado por esta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA**

As partes se comprometem a atender a todas as recomendações de auditoria, sejam interna ou externa, apresentadas com finalidade de cumprimento do presente Termo de Convênio.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

As atividades objetos deste Termo de Convênio não produzem vínculo empregatício, livre de encargo trabalhista, tributário, fiscal e/ou previdenciário que possam a vir a ser cobrados do INSTITUTO pela ASSOCIAÇÃO.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se o término das atividades em execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

De acordo com o artigo 109 da Constituição Federal, será competente para apreciar qualquer litígio entre as partes, a Justiça Federal da 1ª Instância da Jurisdição do Município do INSTITUTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado, por seu extrato, no Diário Oficial da União após sua assinatura, por iniciativa do INSTITUTO.

Assim, por estarem justos e definidos, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, na presença de testemunhas.

Santa Rosa do Sul, 17 de fevereiro de 2012.

**Carlos Antônio Krause**  
Diretor-Geral do IFC Câmpus Sombrio

**Adílio Reus dos Santos**  
Presidente da Associação

---

Testemunha  
CPF nº

---

Testemunha  
CPF nº